



Publicado em 25 de novembro de 2022

DECRETO Nº 14.617/2022

Modifica o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Fazenda.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, decreta:

DECRETA:

Art. 1º. Fica incluído o item 8 na alínea “c” do inciso II, do art. 2º do Anexo ao Decreto nº 14.104/2021, com a seguinte redação:

“8. Assessoria de Legislação Fiscal”

Art. 2º. Fica incluído o art. 31-A no Decreto nº 14.104/2021, com a seguinte redação:

“**Art. 31-A.** À Assessoria de Legislação Fiscal compete:

I – oferecer subsídios para a formulação das diretrizes gerais e prioridades da ação da SMF na implementação da política tributária municipal;

II – estudar e propor as normas necessárias à formação da política tributária e fiscal do Município, inclusive no que se refere às receitas transferidas;

III – subsidiar a execução da política tributária do Município;

IV – promover a atualização da legislação tributária municipal que trata de tributos mobiliários e imobiliários de forma que reflita a política tributária do Município;

V – organizar e manter atualizada a coletânea de atos legais e administrativos de natureza fiscal;

VI – Prontamente, manter disponível e facilmente acessível, aos órgãos, entidades e cidadãos em geral, o acervo de Legislação Tributária;

VII – realizar estudos e pesquisas jurídico-tributárias, notadamente quanto à correta interpretação e aplicação da legislação fiscal, propondo as medidas necessárias à uniformização de entendimento e a sua atualização, em face da evolução legislativa, doutrinária e jurisprudencial;

VIII – pronunciar-se quanto às propostas de instituição, modificação e extinção PAGE 5 ou redução de tributos, incentivos fiscais e regimes especiais de tributação;

IX – propor as datas de vencimento dos tributos municipais e elaborar o ato normativo correspondente; e

X– realizar estudos para subsidiar a elaboração e a avaliação de anteprojetos de legislação tributária, quanto aos efeitos sobre a arrecadação e a economia em geral;



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

XI – avaliar os efeitos de mudanças na legislação tributária na arrecadação dos impostos, taxas e contribuições administradas pela SMF, bem como nos repasses e fundos de participação;

XII – propor medidas que visem à simplificação dos procedimentos e da legislação tributária;

XIII – propor alterações de atos legais e normativos com vistas ao aprimoramento da legislação tributária;

XIV – prestar esclarecimentos ao contribuinte e demais interessados acerca da legislação tributária vigente;

XV – emitir soluções conclusivas aos processos de consulta tributária;

XVI – elaborar atos normativos e interpretativos da legislação tributária;

XVII – Assessorar o Subsecretário da Receita Municipal na análise de processos administrativos que versem sobre matéria tributária; e

XVIII – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem cometidas pelo (a) Subsecretário (a) da Receita Municipal.

Art. 3º. Fica alterado o art. 53 do Decreto nº 14.104/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53. Ao Departamento de Tributação compete:

I – planejar, dirigir, coordenar e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades da Coordenação de Pareceres e Contencioso Fiscal;

II – Ressalvada a competência da Assessoria Fiscal, analisar e expedir pareceres conforme dispõe a legislação tributária;

III – decidir, em primeira instância, sobre litígios tributários em geral;

IV – decidir sobre os pedidos de reconhecimento de imunidade, isenção e não-incidência em sede recursal;

V – disseminar informações relativas a julgamentos administrativos e decisões judiciais; e

VI – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem cometidas pelo (a) Subsecretário (a) da Receita Municipal.

Art. 4º. Fica alterado o Organograma referido como Anexo I, do Anexo ao Decreto nº 14.104/2021, suprimindo-se a Coordenação de Legislação Tributária – COLET e adicionando-se a Assessoria de Legislação Fiscal – ALEFI, vinculada diretamente à Subsecretaria da Receita Municipal:



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Art. 5º. Fica adicionada a sigla ALEFI, referente à Assessoria de Legislação Fiscal, e suprimida a sigla COLET, do Anexo II do Anexo ao Decreto nº 14.104/2021.

Art. 6º. Fica revogado o art. 54 do Anexo ao Decreto nº 14.104/2021.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

AXEL GRAEL- PREFEITO